



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

V

Nº

99

DATA DE PUBLICAÇÃO

30 de abril de 2014

RETIFICAÇÃO

Na Portaria UNILA Nº 273/2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2014, Seção 2, página 26, onde se lê: ...Cristiane Checchia..., leia-se:... Cristiane Checchia....

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 010, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001575/2014-98 em consonância com:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Ensino;

O Decreto nº 7.824, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

A Portaria MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 16, na Seção 1, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme legislação vigente;

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

A Resolução *ad referendum* 002/2013, na qual cria o curso de Medicina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital/UNILA nº 001/2014, que dispõe sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, com ingresso no segundo semestre de 2014, para o curso de Medicina.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

EDITAL Nº. 001, DE 22 DE ABRIL 2014

O Reitor pro tempore, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria 807/2010 do Ministério da Educação, o Edital 001/2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a Lei nº 12.711/2012; o Decreto nº 7.824/2012; a Portaria MEC nº 018/2012; a Lei nº 12.089/2009 e a Resolução *ad referendum* 002/2013 do Conselho Universitário da UNILA, torna público o Edital Nº 001, de 22 de abril de 2014, que dispõe sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, com ingresso no segundo semestre de 2014, para o curso de Medicina.

1. DA VALIDADE

1.1. Os resultados do Processo Seletivo Nacional de alunos para o qual se abrem inscrições neste Edital são válidos para o ingresso no segundo semestre do ano letivo de 2014.

2. DOS CANDIDATOS

2.1. Estão aptos para a participação no Processo Seletivo - UNILA/2014.2 todos aqueles que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (ou equivalente) participantes do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2013, conforme Portaria 807/2010 do Ministério da Educação e Edital 001/2013 do Instituto

Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição no Processo Seletivo UNILA/2014.2, para o curso previsto neste Edital, será realizada exclusivamente via Sistema Integrado de Seleção Unificada – SiSU.

4. DOS CURSOS E VAGAS

4.1. No Processo Seletivo UNILA/2014.2, regido pelo presente Edital, são oferecidas 30 (trinta) vagas, distribuídas em 01 (um) único curso de graduação, conforme a disponibilidade de vagas estabelecida no Anexo I.

4.2. O número de vagas reservadas para seleção nacional de alunos poderá ser ampliado, caso não se tenha a ocupação total das vagas reservadas a estrangeiros.

4.3. Para o preenchimento de vagas ociosas, poderão ser remanejadas vagas entre todos os países envolvidos nas seleções regidas pelo presente Edital e pelo Edital que rege a seleção de alunos estrangeiros para o curso de Medicina, segundo semestre de 2014, da UNILA.

4.4. Os critérios para as redistribuições de vagas mencionadas no item anterior serão definidos pela Banca de Composição Internacional em reunião com a maioria absoluta de seus membros e deverão zelar pelo cumprimento da Lei 12.711/2012.

4.5. O curso elencado neste Edital será oferecido em modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil.

4.6. Oferece vagas para a seleção de alunos regida pelo presente Edital, o seguinte curso:

CURSO	MODALIDADE	TURNO DE FUNCIONAMENTO PRIORITÁRIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	DURAÇÃO DO CURSO	VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA ESTE EDITAL
Medicina	Bacharelado	Integral	Resolução Ad Referendum Nº. 002/2013 de 12 de novembro de 2013.	12 semestres	30

4.7. Poderão ocorrer atividades acadêmicas no período vespertino, matutino ou noturno para o curso, independentemente de seu turno prioritário.

4.8. Para todos os cursos da UNILA, o sábado, em horário diurno, é considerado dia letivo.

4.9. O prazo máximo para a integralização do curso é regulamentado em legislação própria.

4.10. Para o preenchimento das vagas, a UNILA fará convocações divulgadas em Editais próprios.

4.11. O acompanhamento das informações referentes a este Processo Seletivo é de inteira responsabilidade do candidato.

5. DAS VAGAS PARA COTISTAS

5.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas às cotas propostas pela Lei 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, os candidatos que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA - ou de Exames de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.2 A UNILA reserva conforme previsto na Lei 12.711/2012, regulada pelo Decreto 7.824/2012 e pela Portaria Normativa 018/2012 MEC, para o referido processo seletivo de cursos de graduação, por curso e turno, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, ou tenham se certificado de acordo com o item anterior, observadas as seguintes condições:

I – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput são reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo per capita; e

II – 31% (trinta e um por cento) de vagas para cotistas serão destinadas a pretos, pardos e indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

a) essa porcentagem respeita o Decreto 7.824/2012, Art. 2º, II, onde prevê que deve ser oferecido entre as vagas de cotistas, proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, no caso o estado do Paraná, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

5.3. Optando pelo sistema de cotas, o candidato deverá realizar sua inscrição em uma das categorias abaixo:

a) renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

b) renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;

d) renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena.

5.4. Não serão realizadas entrevistas para a aferição da autodeclaração de pertencimento ao grupo de pretos, pardos ou indígenas.

5.5. Para efeitos deste Edital, entende-se por renda familiar per capita a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, alcançada da seguinte forma:

a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;

c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

5.6. No cálculo mencionado no item 5.5, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis.

5.7. Consideram-se escolas públicas somente aquelas mantidas pelas administrações municipal, estadual ou federal.

5.8. Não poderão concorrer às vagas reservadas às cotas os estudantes que:

a) tenham, em algum momento, cursado (com aprovação) em escolas particulares parte do Ensino Médio, independentemente de terem gozado ou não de bolsa;

b) forem detentores de Certificado de Conclusão de Ensino Superior, inclusive de cursos de tecnólogo ou de cursos sequenciais;

c) estudaram parte ou todo o Ensino Médio em escolas pertencentes a instituições mantidas pela iniciativa privada, ainda que gratuitamente;

d) tenham obtido certificação do Ensino Médio pelo ENEM, mas cursado em algum momento o Ensino Médio em escola privada;

e) renunciarem, no Sistema de Seleção Integrada do MEC, ao direito de concorrer como candidato cotista.

5.9. A renda familiar e o curso da integralidade do Ensino Médio em escola pública deverão ser comprovados no ato do registro acadêmico por meio dos documentos elencados abaixo:

I. Comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

a) No caso de candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Histórico Escolar devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;

b) No caso de candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, Certificado de Conclusão devidamente assinado e carimbado pelas autoridades competentes.

II. Comprovação de renda familiar declarada:

a) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa física, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

b) uma cópia legível da Declaração de Imposto de Renda de pessoa jurídica, acompanhada do registro de entrega e da notificação de restituição, quando houver;

c) contracheques dos três últimos meses;

d) extratos dos três últimos meses de pagamentos de benefícios de aposentadoria ou pensão;

e) extratos bancários dos três últimos meses, no caso de não ter apresentado os comprovantes dos itens "c" e "d".

5.10. Os documentos mínimos citados acima deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

5.11. Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para a conferência e validação.

5.12. Os candidatos, para fins de comprovação, poderão apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação ou não dos mesmos como comprovantes.

5.13. Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato perderá o direito à vaga.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O Processo Seletivo UNILA/2014.2 será realizado através do SiSU, o qual avaliará o candidato de acordo com seu desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no exercício de 2013.

6.2. Para a classificação do candidato será calculada a nota pela média aritmética simples das notas obtidas nas quatro provas objetivas e na Redação do ENEM, ou seja: Nota Enem média = (NP1 + NP2 + NP3 + NP4 + NR), onde NP1, NP2, NP3 e NP4 representam as notas obtidas pelo candidato nas respectivas provas por áreas do Exame Nacional do Ensino Médio e NR é a nota obtida na Redação. Sendo P1 - Ciências da Natureza e suas Tecnologias, P2 – Ciências Humanas e suas Tecnologias, P3 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, P4 – Matemática e suas Tecnologias e R – Redação.

6.3. Concorrerão entre si:

- a) Candidatos inscritos em ampla concorrência;
- b) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- c) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- d) Candidatos inscritos em sistema de cotas que não se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- e) Candidatos inscritos em sistema de cotas que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas e que possuam renda familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.

6.4. candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes da Nota Final e serão selecionados conforme o número de vagas oferecido por este Edital.

6.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação e da página eletrônica da UNILA, os resultados e eventuais alterações referentes ao processo seletivo.

6.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento da UNILA.

7. DO REGISTRO ACADÊMICO

7.1. A não comprovação de dados informados no ato da inscrição impossibilitará o registro acadêmico do candidato.

7.2. Os classificados dentro do número de vagas deverão realizar pedido de registro acadêmico, via sistema eletrônico da UNILA, em período e horário informado por ocasião da divulgação dos resultados, devendo preencher o formulário eletrônico de solicitação de acordo com as instruções de preenchimento, oferecidas no próprio formulário e considerando a documentação especificada neste Edital.

7.3. A realização da solicitação de registro acadêmico, via sistema, é condição indispensável para a realização da matrícula, sendo de inteira responsabilidade do candidato aprovado, perdendo direito à vaga aquele que não a realizar em período determinado.

7.4. O registro acadêmico não se confunde com a matrícula, devendo os candidatos atentarem-se a todas as regras do presente Edital.

8. DA MATRÍCULA

8.1. O período, o local e o horário para efetivação da matrícula dos candidatos convocados no Processo Seletivo UNILA/2014.2 serão informados por ocasião da

divulgação dos resultados.

8.2. É vedada, de acordo com a Lei 12.089/2009, a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior.

8.3. Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com a LDB 9.394/96 – art. 44, inciso II, tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

8.4. No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da solicitação de registro acadêmico, via sistema:

I – duas cópias do documento de identidade com o qual se inscreveu no Processo Seletivo UNILA/2014.2;

II – uma foto recente 3/4;

III – uma cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) ou comprovante expedido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV – uma cópia do Comprovante de Residência ou declaração na forma da Lei 7.115/83;

V – uma cópia do Título de Eleitor, com comprovante de votação (o último documento mencionado é obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos e opcional para menores);

VI – uma cópia do documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

VII – duas cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento sem tarjas, dobras e legível;

VIII – duas cópias do Diploma ou da Certidão de Conclusão do Ensino Médio ou Certidão de Exame Supletivo, se for o caso (a referida Certidão de Exame Supletivo somente terá validade se o aluno efetivamente possuía 18 (dezoito) anos ou mais quando prestou o referido exame conforme estabelecido na LDB 9394/96 – art. 38, inciso II);

IX – uma cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

X – uma cópia do documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (Artigo 5º da Resolução 09/CFE/1978);

XI – uma cópia do Diploma de Nível Universitário, devidamente registrado, quando se tratar de candidato já graduado no Nível Superior de Ensino;

XII – duas cópias do Visto Temporário IV apostado no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante estrangeiro, já residente no Brasil.

XIII – duas cópias da Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos ou que não tenham alcançado a maioridade pelos motivos expostos no Artigo 5º, parágrafo único, da Lei 10406/2002 ou assinatura do responsável;

XIV – duas cópias do Certificado de Nacionalidade, no caso de candidatos estrangeiros, já residentes no Brasil.

8.5. Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

8.6. A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos suplementares.

8.7. Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

- explicitar o nome da Escola;
- conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;
- conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

8.8. Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio, Certidão de Conclusão de Ensino Superior ou Histórico Escolar de nível graduação.

8.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

8.10. A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

8.11. Para realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral: Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, e tampouco a Carteira Nacional de Habilitação.

8.12. As cópias dos documentos relacionados no item 8.4 deverão ser legíveis (frente e verso), em uma única peça, quando o original apresentar a última característica.

8.13. Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, até completarem a maioridade, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

8.14. A falta de qualquer um dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data limite da matrícula para a qual o candidato foi convocado.

Parágrafo único: O recurso mencionado acima deverá ser apresentado conforme Art. 6º da Lei 9.784/99.

8.15. Os documentos, cujos números forem fornecidos no ato da inscrição, deverão ser os mesmos apresentados pelos candidatos classificados no momento do registro acadêmico.

8.16. O não comparecimento para registro acadêmico ou a decorrência do prazo estipulado acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo imediatamente subsequente na lista de classificação.

8.17. A substituição de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas, dentro do limite de prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

8.18. Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso ou de turno entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

8.19. A matrícula para os candidatos aprovados menores de 18 (dezoito) anos deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído.

8.20. Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe ou responsável legalmente constituído deverão assinar, no ato da matrícula, as seguintes declarações:

- ciência da Lei 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;
- ciência da Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;
- ciência do Decreto 5.493/2005, Art. 2º, § 3º, que proíbe

a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;

d) ciência de que é vedado ao candidato que já concluiu um curso superior concorrer à vaga reservada pelo sistema de cotas neste Processo Seletivo;

e) da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo.

8.21. Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato não classificado que desejar interpor recurso deverá protocolar uma carta com seu pleito no Departamento de Administração e Registro Acadêmico da graduação até às 17h do dia imediatamente posterior à data da última convocação.

9.2. Não serão aceitos recursos fora do prazo ou pedidos de revisão de recursos já indeferidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Fica facultado à UNILA o direito de proceder à conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

10.2. A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo UNILA/2014.2, cabendo aos interessados o acesso à página eletrônica oficial da universidade para ciência dos mesmos.

10.3. Todos os custos referentes ao traslado até a Universidade Federal da Integração Latino-Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

10.4. Apenas depois de matriculados, os alunos poderão participar de processo seletivo para inclusão em auxílio(s) do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com as datas e critérios a serem publicadas em Edital próprio pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, estando sujeitos às regulamentações estabelecidas pela Universidade dentro do orçamento disponível.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca de Seleção - UNILA prevista no artigo 129 do Regimento Geral.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

ANEXO I Quadro Geral de Vagas

CURSO	Nº TOTAL DE VAGAS RESERVADAS PELO PRESENTE EDITAL	VAGAS RESERVADAS COM BASE NA LEI 12.711/2012 PARA CANDIDATOS COM TÍTULO DE ENSINO MÉDIO CURSADO EM ESCOLA PÚBLICA						VAGAS RESERVADAS À CONCORRÊNCIA GERAL	
		50%			50%				
		RENDA FAMILIAR BRUTA - <= 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR BRUTA - <= 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA					
		NÚMERO TOTAL	VAGAS PARA PARDOS E INDÍGENAS	DEMAN. VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PARA PARDOS E INDÍGENAS	DEMAN. VAGAS		
Medicina	30	15	8	3	5	7	2	5	15

* O número de vagas reservadas aos pretos, pardos e indígenas, conforme Lei 12.711/2012, deve corresponder à porcentagem desta população no Estado do Paraná. Conforme último Censo do IBGE, esta porcentagem é de 31%.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 011, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que determina o art. 8º da Lei nº 12.772/2012, com as alterações dadas pela Lei nº 12.863/2013, de acordo com o que consta no processo nº

23422.002073/2013-01, e conforme deliberado em reunião ordinária, em 13 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa, no edital do concurso público para a Carreira de Magistério Superior, da exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, para as subáreas de Estado, Setor Público e Finanças Públicas e Teoria Macroeconômica Pós-Keynesiana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta no processo nº 23422.000297/2014-51, e de acordo com o disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112/1990, de 11/12/1990, Decreto nº 6.114, de 15/05/2007 e Portaria MEC nº 1.084, de 02/09/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, sob a responsabilidade da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

Art. 2º A GECC é devida ao servidor que em caráter eventual desempenhe atividades de:

I. Ação de capacitação para servidores, no âmbito da administração pública federal;

II. Banca examinadora, comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou de julgamentos de recursos intentados por candidatos.

III. Logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução.

IV. Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

§ 1º Considera-se como atividade de ação de capacitação, para fins do disposto no inciso I do caput, coordenação pedagógica e técnica, instrutoria e elaboração de material didático.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências organizacionais.

Art. 3º A gratificação será paga por hora trabalhada, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado por intermédio da Portaria MPOG Nº 1, de 09 de janeiro de 2014.

§ 1º O DDPP/PROGEPE é o órgão responsável pela solicitação da GECC relativa a eventos de capacitação.

§ 2º A comissão instituída ou unidade designada para coordenação geral de concurso público é o órgão responsável pela solicitação da GECC relativa a concurso público.

§ 3º A PROGRAD é o órgão responsável pela solicitação da GECC relativa a exame vestibular.

§ 4º O DAP/PROGEPE é o órgão responsável pelos procedimentos para execução do pagamento da referida gratificação por intermédio do Sistema de Administração de Pessoal Civil do Governo Federal - SIAPE.

§ 5º Na impossibilidade do pagamento da GECC via SIAPE, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 6º O órgão responsável formulará a solicitação do pagamento à PROGEPE, até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do evento, informando: nome, cargo e matrícula do servidor, bem como o nome do evento, a atividade desenvolvida e quantidade de horas trabalhadas.

§ 7º A atualização dos valores constantes no Anexo 1 se dará mediante publicação de portaria SEGEP/MPOG, que divulgue atualização no valor do maior vencimento básico da administração pública federal.

Art. 4º Até que seja implementado o sistema de controle das horas trabalhadas de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto 6.114/2007, o servidor deverá assinar a declaração constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º O órgão responsável deverá solicitar a liberação do servidor ao dirigente da unidade de exercício, quando a realização das atividades de que trata esta Resolução ocorrerem durante o horário de trabalho.

Art. 6º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 7º As horas correspondentes à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso – Anexo III.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

a) Ação de capacitação para Servidores		
ATIVIDADE	%	VALOR
Instrutoria em cursos de formação e de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	73,26
Instrutoria em curso gerencial	0,55	73,26
Instrutoria em cursos de treinamento	0,3625	48,29
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	73,26
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	24,98
Tutoria de curso à distância	0,3625	48,29
Orientação de monografia	0,55	73,26
Coordenação e técnica pedagógica	0,3625	48,29
Elaboração de material didático	0,3625	48,29
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	73,26
Atividade de conferencista	0,55	73,26

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	%	VALOR
Exame oral	0,5125	68,27
Análise Curricular	0,30	39,96
Correção de prova discursiva	0,55	73,26
Elaboração de questão de prova	0,55	73,26
Julgamento de recurso	0,55	73,26
Prova prática	0,4375	58,28
Análise crítica de questão de prova	0,55	73,26
Julgamento de concurso de monografia	0,55	73,26

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	%	VALOR
Planejamento	0,30	39,96
Coordenação	0,30	39,96
Supervisão	0,225	29,97
Execução	0,1875	24,98

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	%	VALOR
Aplicação	0,1125	14,99
Fiscalização	0,225	29,97
Supervisão	0,3	39,96

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**
(Anexo II do Dec. 6.114/07)

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____ (nome completo)		
matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.)		
do Quadro de Pessoal do (a) _____ em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:		
Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.		
Foz do Iguaçu, ____ de _____ de ____.		
Assinatura do servidor		

ANEXO III**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

Edital do Concurso: _____

Área do Concurso: _____

Período: _____ a _____

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu _____, lotado no(a) _____ e com exercício no(a) _____, SIAPE Nº _____, ocupante do cargo de _____, declaro estar ciente do teor da Portaria que normaliza o pagamento da "Gratificação por Encargos de Curso e Concurso" na Universidade Federal da Integração Latino-Americana e assumo o compromisso de compensar as horas trabalhadas em atividades inerentes ao concurso, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, no prazo de até um ano.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

PORTARIA UNILA Nº 286, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Reitor *pro tempore*, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, designado pela Portaria nº 652/2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.001326/2014-01,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus para a CAPES/MEC, da servidora BARBARA MAISONNAVE ARISI, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1570096, no período de 30 de abril a 12 de maio de 2014, para participar de eventos acadêmicos na *East Anglia University* e na *London School of Economics*, na cidade de Londres, Reino Unido, Inglaterra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**PORTARIA PROEX-UNILA Nº 10/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014**

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria UNILA nº. 343, do Reitor Pro Tempore da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2013, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria Unila 481/2012, de 03 de setembro de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º – Cancelar, a partir de 04 de abril de 2014, a bolsa de extensão da aluna DINORA BEATRIZ RODRIGUEZ RIVERA, vinculada ao Projeto de Extensão "Cursos de Verão Unila 2014", em decorrência da integralização do cronograma do citado Projeto, conforme Edital PROEX nº 17/2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELA MARIA DE SOUZA
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**